



2740148 00135.201687/2022-97



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública CNDH nº 3/2022

CNDH manifesta solidariedade às/aos profissionais da educação e apoio à luta por melhores salários

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, vem a público manifestar sua solidariedade às/aos profissionais da educação e apoio a sua luta por melhores salários.

O Ministério da Educação (MEC) divulgou uma nota, pela Assessoria de Comunicação Social, se posicionando extra-oficialmente pela revogação parcial da Lei nº 11.738/2008, especialmente em relação ao dispositivo que define o critério de reajuste do piso salarial, que seria novamente nulo (0%) em 2022.

Essas/esses trabalhadoras/es passaram pela superação do que ficou conhecido como o processo de desvalorização social do magistério, em que tiveram que conviver com salários aviltantes por décadas, muitas vezes insuficientes para cobrir despesas básicas de sua subsistência. A partir da Emenda Constitucional nº 53/2006 e da Lei nº 11.738/2008, o piso salarial nacional para as/os profissionais do magistério público da educação básica passou a ser garantido, com a atualização anual calculada a partir do percentual de crescimento do valor anual mínimo por estudante referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494/2007.

Em consonância com o “Posicionamento contra a Nota de Esclarecimento divulgada pelo MEC, em 14/01/2022, acerca do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica”; assinado pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados; Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, Frente Parlamentar Mista de Educação, Frente Parlamentar em Defesa da Escola Pública e em Respeito aos/às Profissionais da Educação, e Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público; este Conselho reitera a importância da valorização das/os educadoras/es, incluindo o cumprimento integral do piso nacional, garantida pelo Art. 205, V e VIII, respectivamente, na Constituição Federal.

A Nota Pública do Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), de 15 de janeiro de 2022, também reforça o entendimento de plena vigência da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para essas/es trabalhadoras/es, bem como a determinação da ADI 4848 pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

O CNDH endossa a tomada de medidas que garantam a aplicação ao reajuste de 33,23% ao piso do magistério, conforme definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e repudia o desrespeito aos direitos constitucionais dessas/es profissionais.

Brasília, 28 de janeiro de 2022

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.201687/2022-97

SEI nº 2740148